



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROAD N° 18.101/2021**

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO  
E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PARA CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ 182/2013 E PORTARIA TRT24/GP/DG 74/2017

\* ARTIGOS REFERENCIADOS NO TEXTO SERÃO REFERENTES À RESOLUÇÃO CNJ

\*\* ESTÃO IDENTIFICADOS OS ITENS DO PLANO DE TRABALHO CONFORME PORTARIA TRT24

**I - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

(art. 12, § 1º, 'I' e art. 14, I e IV)

**1 Identificação**

**1.1 Demandante**

Áreas demandantes:

Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Desembargador Presidente: André Luiz Moraes de Oliveira;

E-mail: aoliveira@trt24.jus.br

Telefone/ramal: (67) 3316-1800

Servidor demandante: Alencar Minoru Izumi;

E-mail: aizumi@trt24.jus.br

Telefone/ramal: (67) 3316-1856

Servidor demandante suplente: Gerson Martins de Oliveira;

E-mail: goliveira@trt24.jus.br

Telefone/ramal: (67) 3316-1724

**1.2 Objetivos da contratação (\*\* Plano de Trabalho - item 1)**

Atender a determinação da Presidência do TRT24, no sentido de implementar as recomendações 2 e 3 apontadas pelo CSJT, reproduzidas a seguir:

Recomendação 2: Nos casos de terceirização dos serviços de gestão e controle dos empréstimos consignados, realizar processo licitatório para seleção e contratação de fornecedor, observando os dispositivos da Resolução CNJ nº 182/2013 e da Lei de Licitações e Contratos, revendo os ajustes celebrados sem a conformidade legal;

Recomendação 3: Ao licitar, estabelecer, nos instrumentos convocatórios, limites máximos de valores a serem cobrados das instituições consignatárias, pelas empresas terceirizadas, considerando os preços praticados no mercado, a fim de se evitarem impactos na relação consignatária e consignados.

### **1.3 Processo de trabalho para o estudo da solução**

Para o presente estudo foram realizadas as seguintes atividades:

- (a) Recepção e análise da demanda;
- (b) Início da elaboração de ETP pela equipe de Planejamento da Contratação, considerando, dentre outros:
  - (i) Análise das premissas recomendadas pelo CSJT e determinadas pela Presidência do TRT24;
  - (ii) Verificação das possíveis soluções;
  - (iii) Verificação de disponibilidade orçamentária, se necessário;
  - (iv) Elaboração de planilha de preços ou equivalente para determinação de impacto nas taxas aplicadas pelos consignatários;
  - (v) Levantamento e Análise dos Riscos;
- (c) Finalização dos Estudos Técnicos Preliminares pela equipe de planejamento da contratação com indicação da escolha de aquisição e indicação do tipo de certame licitatório.
- (d) Elaboração da minuta do Termo de Referência;
- (e) Encaminhamento para continuidade da licitação e contratação.

## **2 Necessidade da Contratação e Identificação dos Benefícios (art. 14,IV,“c”) (\*\* Plano de Trabalho - item 4)**

### **2.1 Justificativas apresentadas pelo Demandante**

A Contratação de Empresa Especializada para oferecer os serviços de controle operacional e gerencial das operações de consignação, visa a normatização e concentração de procedimentos e diminuição de custos nos processamentos de empréstimos consignados, beneficiando e ofertando melhores taxas aos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na contratação de financiamento junto as Instituições Financeiras credenciadas, que tem como objeto o oferecimento de serviços de concessão de empréstimo

## **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

pessoal, a compra de dívida dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Tribunal, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento.

O desconto consignado em folha de pagamento é uma modalidade de pagamento no qual a eficácia decorre da grande estabilidade das relações de trabalho entre o Contratante, Consignantes e Consignatárias. A legalidade e a segurança jurídica e financeira do processo, atrativas aos Consignantes, constituem a garantia e sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso a solução de software com segurança da informação, fidedignidade aos dados, sigilo e proteção das informações financeiras e cadastrais dos Consignantes, ou seja, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

A gestão informatizada dos consignados possibilita vantagens a todos os entes envolvidos:

- a) Propiciando acesso a taxas de juros mais competitivas do mercado;
- b) Transparência e agilidade para os servidores e as entidades consignatárias, já que o sistema é totalmente online;
- c) Segurança jurídica e financeira aos envolvidos;
- d) Melhoria do processo interno do TRT24 ao promover maior celeridade e assertividade na realização das tarefas, reduzindo o risco de falha humana e possibilitando uma atuação mais gerencial e de acompanhamento.

O serviço de gerenciamento da margem consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do TRT24 vem sendo executado por empresa contratada via Termo de Comodato desde 2019, por meio do PROAD 16452/2019.

### **3 Alinhamento Estratégico da Contratação (art. 12, §5º, I)**

Considerando que este ETP considera eventual contratação de empresa terceirizada, seguindo recomendações promovidas pelo CSJT e determinadas pela Presidência deste TRT24, não houve planejamento estratégico prévio, pois já existia uma solução funcional em andamento.

**3.1 Planejamento Estratégico do TRT24 2021-2026:**

Não alinhado

**3.2 Plano Diretor de TIC 2021-2022**

Não alinhado;

**II - ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(art. 12, § 1º, 'I' e art. 14, I)

**1 Requisitos da contratação**

Os requisitos da contratação foram avaliados tendo como base a solução atual, que atende plenamente as necessidades apontadas pelo demandante, e incluem:

**1.1 Requisitos e Necessidades do negócio**

Contratação de Empresa Especializada para oferecer solução de controle operacional e gerencial das operações de consignação, visando a normatização e concentração de procedimentos e diminuição de custos nos processamentos de empréstimos consignados.

A solução deve ao final propiciar a oferta de melhores taxas aos Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na contratação de financiamento junto as Instituições Financeiras credenciadas, que tem como objeto o oferecimento de serviços de concessão de empréstimo pessoal, a compra de dívida dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Tribunal, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento.

**1.2 Requisitos de sustentabilidade**

Por tratar-se de solução em software, não há requisitos de sustentabilidade a serem observados constantes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho

**1.3 Requisitos tecnológicos**

Os requisitos tecnológicos da solução foram avaliados tendo como base a solução atual, que atende plenamente as necessidades apontadas pelo demandante, e incluem:

- a. Sistema informatizado, com acesso 100% via Internet, e toda a infraestrutura tecnológica necessária que viabilize:

## **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

- i. Que as empresas consignatárias participantes possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através de acesso direto ao sistema;
  - ii. Que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado;
  - iii. Que os Consignantes possam consultar, em espaço seguro e prático, as taxas de juros praticadas pelas Instituições Financeiras a título de empréstimo pessoal.
- b. Prestação de Serviço de Atendimento aos Servidores ativos e inativos do TRT24 e às consignatárias.
- c. Realização ou disponibilização de treinamento previamente gravado para as Consignatárias e para os Servidores do TRT24.

As características técnicas mais detalhadas serão apresentadas no Termo de Referência.

### **1.4 Requisitos de infraestrutura da futura contratada**

A Contratada deverá celebrar contrato diretamente com as Consignatárias informadas pelo contratante em tempo hábil (sugestão de até 10 (dez) dias após sua convocação pelo TRT24) e iniciar a prestação dos serviços contratado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

A contratada deverá disponibilizar sistema de protocolo online, devendo ser acessado diretamente do seu sítio eletrônico, onde o servidor público poderá registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bem como, acompanhar o andamento ao atendimento da sua solicitação.

A contratada deverá possuir estrutura telefônica e via web, para atendimento e suporte às solicitações das consignatárias.

A contratada deverá proporcionar a consignatárias customização individualizada, conforme suas necessidades, desde que atendam às disposições legais.

### **1.5 Requisitos de segurança de acesso à solução**

---

ETP - PROAD 18101/2021 - Solução de administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento.

## **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

- a. Uso obrigatório de login e senha para os usuários do sistema e senha para acesso dos Consignantes clientes aos seus dados pessoais no portal internet.
- b. Criação de perfis por tipo de usuário com acesso restrito a informações no sistema.
- c. Possuir registro de LOG de todas as transações efetuadas no sistema.
- d. Possibilitar a recuperação de senha dos usuários por meio de tela previamente disponibilizada no Sistema.
- e. Não permitir que o mesmo usuário acesse o sistema simultaneamente a partir de 02 (dois) ou mais equipamentos.
- f. Política de senha obrigatória, contemplando pelo menos:
  - i. Senha alfanumérica, obrigando letras e números;
  - ii. Mínimo 6 (seis) caracteres; Não podendo usar o nome ou matrícula do servidor;
  - iii. Obrigação de troca periódica;
  - iv. A recuperação de senha deve ser feita de forma que apenas o servidor tenha acesso, como por exemplo, solicitando a nova senha pelo site ou telefone e recebendo a informação pelo e-mail previamente cadastrado no sistema.

### **1.6 Requisitos de Disponibilidade da Solução**

a) A contratada deverá manter disponível o Sistema de Gestão Informatizado em regime 24x7 (24 horas x 7 dias da semana). Deverá ser garantida a disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento, equivalente ao tempo máximo indisponível de 14h24/mês).

b) A contratada deverá possuir suporte técnico disponível em horário comercial, nos dias úteis, visando atender as solicitações e dúvidas tanto das consignatárias credenciadas, bem como dos técnicos do TRT24 envolvidos no processo de consignação em folha de pagamento;

c) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo TRT24 não deverá exceder 24h quando este não envolva mudanças estruturais no sistema

## **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

informatizado ou de estrutura física, sendo que nestes casos deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre o TRT24 e a contratada;

d) O horário de atendimento aos funcionários públicos deverá ser de segunda a sexta-feira das 8h às 17h horas, de Brasília;

e) Garantir tempo máximo de recuperação de 6 (seis) horas no caso de queda total do servidor.

### **1.7 Requisitos de processamento, custeio e repasse de valores**

O TRT24 não terá qualquer ônus decorrente dos serviços a serem contratados.

O ônus decorrente da utilização de Sistema terceirizado, tais como adequações, manutenção, suporte técnico, dentre outros, e demais serviços prestados, poderão ser custeados pelas INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, devidamente credenciadas no TRT24, sob a forma de valor fixo sobre novas operações por lançamento processado, através do pagamento de valores estipulados em contrato a ser firmado com a Contratada.

O TRT24 também deverá ter direito a um repasse das Consignatárias por cada linha de processamento. Essa linha de processamento pode ser definida como cada parcela impressa nos holerites dos Consignantes, cujos valores devem ser repassados pelo TRT24 às respectivas Consignatárias. De cada um desses valores o TRT24 deverá realizar o abatimento de seu custeio, excetuando-se os casos isentos, previstos em Lei.

### **1.8 Requisitos legais**

Realização de processo licitatório para seleção e contratação de fornecedor, observando os dispositivos da Resolução CNJ n° 182/2013 e da Lei de Licitações e Contratos;

Cobrança de valores de custeio das instituições consignatárias, conforme estabelecido na Resolução CSJT n.º 199/2017, art. 20;

Observância às disposições da Lei 13.709, de 14. 08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

## **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

Garantia do sigilo financeiro das informações importadas, bem como o direito a sigilo e privacidade dos dados pessoais e financeiros junto às consignatárias participantes, por parte dos servidores que assim o desejarem, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a contratada, salvo com autorização escrita por parte do TRT24, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações contidas no seu sistema informatizado, responsabilizando-se, em conjunto com a(s) CONSIGNATÁRIA(S), a devida apuração de eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que venham causar quaisquer prejuízos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desonerando o TRT24 da responsabilidade de vir a arcar com indenizações de qualquer natureza. Qualquer transgressão dessa natureza ensejará a rescisão contratual por parte do TRT24, além das eventuais medidas judiciais cabíveis, sejam cíveis e/ou criminais.

### **2 Levantamento de mercado - soluções disponíveis:**

#### **2.1 Opções de mercado (art. 14, I, "a") (\*\* Plano de Trabalho - item 6)**

##### **2.1.1 Sistema Próprio**

O TRT24 utiliza o sistema "SIGEP-JT", juntamente com o módulo "FolhaWeb" para processamento da Folha de Pagamentos, que não dispõe de funcionalidade de apoio à gestão de serviços de administração e controle da margem consignável.

O custo de desenvolvimento de um sistema próprio é elevado, carece de pessoal disponível e de certa forma conflita com a atual prática de preferência por sistemas nacionais. Isso seria superado pelo desenvolvimento ou adoção de módulo próprio a ser integrado ao "SIGEP-JT", ação já sugerida pelo CSJT. Nesse contexto, resta-nos aguardar eventual solução futura.

##### **2.1.2 Sistemas desenvolvido por outros Regionais**

O CSJT destacou a existência de funcionalidades próprias para atendimento desses serviços, desenvolvidas pelas equipes de Tecnologia da Informação de alguns Tribunais (TRT3, TRT9, TRT12, TRT13), sendo pertinente a

## **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

avaliação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT – SETIC ou do gestor do “SIGEP-JT” (e “FolhaWeb”) quanto à viabilidade de aproveitamento desse recurso pelos demais usuários do sistema ou o desenvolvimento dessas aplicações.

Ressaltou ainda que o TRT13 já migrou para o Sistema “FolhaWeb” e faz uso de sistema próprio – “SISREC”, no apoio à administração das consignações.

Embora o custo para a adoção de um sistema já desenvolvido e de certa forma integrado ao módulo “FolhaWeb” seja menor do que o desenvolvimento de um novo, ainda é elevado, também carece de pessoal disponível e também conflita com a atual prática de preferência por sistemas nacionais.

Avaliamos o sistema desenvolvido pelo TRT13 e obtivemos os seguintes pareceres, das áreas técnica e de negócios:

- a) Parecer da área técnica: “O sistema utiliza a versão 8.2.1 do servidor de aplicação Wildfly, sendo que a recomendação da CSAN/CSJST é a utilização da versão 22 ou superior, devido às vulnerabilidades de segurança encontradas naquela versão. Portanto, considerando que o sistema terá acesso externo, poderá ser aberta uma brecha para possíveis ataques hackers. Além disso, vejo que o suporte será deficitário, pois apenas um servidor do TRT 13 possui a expertise necessária para corrigir eventuais bugs ou melhorias. Atenciosamente, Edmundo Borges do Amaral Junior.”
  
- b) Parecer da área de Negócios: “Considerando a apresentação do sistema de consignação utilizado pelo TRT 13 às equipes de negócios e de TI deste Regional, hoje, dia 9.6.2022 das 9às 11h do horário de Campo Grande, informo que a ferramenta exposta não atende às necessidades do processo de consignação tendo em vista que teríamos um regresso das atividades manuais gerando insegurança e risco, além de deslocamento da força de trabalho para atender às demandas de magistrados e servidores. Ressalte-se que o sistema de consignação contratado é independente de intervenções ou necessidade de recurso pessoal para o atendimento de todo o processo de consignação desde a simulação até a conclusão do contrato que se dá inteiramente sistêmica, segura e eficaz.”

## **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

Diante dos pareceres, achamos mais prudente, por hora, aguardarmos o posicionamento do CSJT sobre esse assunto, aguardando uma eventual adoção de solução nacional dessa natureza, seja por novo desenvolvimento, seja pela eleição de um sistema já pronto.

### **2.1.3 Sistemas desenvolvidos por terceiros**

O CSJT levantou a informação de que o módulo "Folhaweb" - "SIGEP-JT", utilizado por 71% dos Tribunais Regionais do Trabalho (referência maio de 2021), não dispõe de funcionalidade de apoio à gestão de serviços de administração e controle da margem consignável, uma vez que os TRTs que fazem o uso do sistema "SIGEP-JT" buscam, na terceirização dos serviços, os meios de suprir as necessidades relativas à operacionalização, controle de margens e consignações.

Pois bem, o TRT24 enquadra-se nesse contexto, e também buscou uma solução terceirizada, tendo atualmente contrato em regime de comodato com a empresa ZETRASOFT LTDA, para uso sem ônus de seu sistema denominado eConsig (PROAD 2790/2014 e 16452/2019), com vigência de 07.08.2019 a 06.08.2024 (60 meses).

O TRT24 ainda mantém acordos firmados com as Consignatárias Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Alfa, Banco Regional de Brasília, Santander, Bradesco e SICREDI, devidamente integrados ao sistema eConsig.

Constatamos também que existem outras empresas que prestam serviços de forma semelhante, tanto nas funcionalidades quanto no custeio, sem ônus para o Órgão contratante, mas com remuneração paga pelas Consignatárias, por linha processada.

Dentre essas empresas, localizamos as seguintes: CONSIGNET, Quantum Web TI, FÁCIL TECNOLOGIA, NEOCONSIG e SERPRO, quando encaminhamos solicitação para envio de prospectos dos produtos e orçamentos.

Todas as empresas entraram em contato por e-mail ou telefone e apresentaram brevemente as funcionalidades e forma de remuneração das respectivas soluções, sendo todas similares aos da Zetra Soft, atualmente em uso pelo TRT24. Porém, nem todas mandaram os prospectos detalhados e as propostas de preços em tempo hábil, dentro do prazo concedido a essa Comissão para a conclusão dos presentes estudos técnicos.

## Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações

### 2.1.4 Comparativo das soluções disponíveis/possíveis

Fizemos um mapa comparativo das diversas soluções disponíveis, considerando os principais fatores envolvidos, incluindo os levantados previamente pelo CSJT, atribuindo pesos conforme o impacto local e possibilidade de contorno no TRT24 e definindo três níveis de custos:

Alto (3), Médio (2), Baixo (1).

O Custo Total de cada solução é a soma dos produtos dos pesos de cada fator pelo seu custo, demonstrados na tabela a seguir:

SOLUÇÃO	FATORES ENVOLVIDOS					CUSTO TOTAL (Custo por item X Peso)
	Necessidade de Equipe de Desenvolvimento (Peso 4)	Prazo para uso e atendimento das necessidades (Peso 3)	Segurança e proteção dos dados (Peso 2)	Possibilidade de aumento de arrecadação de receitas (Peso 1)	Impacto na onerosidade da linha de crédito final. (Peso 1)	
<b>Sistema Próprio</b>	Existe necessidade permanente de equipe para manutenção do sistema e integração com o módulo Folha Web (3)	Maior prazo para desenvolvimento e integração com o módulo FolhaWeb e Consignatárias (3)	Em tese maior, visto que as informações não seriam compartilhadas com um terceiro, além do Órgão e das Consignatárias. (1)	Repasse apenas para o Órgão, que pode ou não aumentar a arrecadação ao absorver a parte que cabia à terceirizada. (1)	Menor, se o órgão não absorver a remuneração paga às terceirizadas. (2)	26
<b>Sistemas desenvolvidos por outros regionais</b>	Existe necessidade permanente de equipe para manutenção do sistema e integração com o módulo Folha Web, que pode ser reduzida se o órgão fornecedor do sistema garantir atualizações e compatibilidade com as versões do módulo FolhaWeb. (2)	Prazo necessário para integração e homologação com o módulo FolhaWeb do SIGEP-JT e com as Consignatárias (2)	Em tese maior, visto que as informações não seriam compartilhadas com um terceiro, além do Órgão e das Consignatárias. (1)	Repasse apenas para o Órgão, que pode ou não aumentar a arrecadação ao absorver a parte que cabia à terceirizada. (1)	Menor, se o órgão não absorver a remuneração paga às terceirizadas. (2)	19

**Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

<b>Sistema Terceirizado</b>	Não há necessidade de equipe permanente responsável pelo sistema. No Edital haverá previsão de compatibilidade permanente com o módulo FolhaWeb, a cargo da empresa terceirizada. (1)	Menor prazo, pois são sistemas já operantes no mercado, integrados com as Consignatárias (1)	Em tese menor, visto que as informações seriam compartilhadas com um terceiro, além do Órgão e das Consignatárias, aumentando os riscos. (3)	Repasses tanto para o Órgão, por determinação do CSJT, quanto às terceirizadas, que daí extraem seu lucro. (3)	Maior, visto que há remuneração tanto aos órgãos contratantes quanto às terceirizadas. (3)	<b>19</b>
<b>Sistema Nacional (ainda não disponível)</b>	Não há necessidade de equipe permanente responsável pelo sistema. A manutenção ficaria a cargo de um dos Órgãos da JT, a ser definido pelo CSJT, com integração garantida com o módulo FolhaWeb do SIGEP-JT (1)	Maior prazo para desenvolvimento e integração com o módulo FolhaWeb e Consignatárias (3)	Em tese maior, visto que as informações não seriam compartilhadas com um terceiro, além do Órgão e das Consignatárias. (1)	Repasses apenas para o Órgão, que pode ou não aumentar a arrecadação ao absorver a parte que cabia à terceirizada. (1)	Menor, se o órgão não absorver a remuneração paga às terceirizadas. (2)	<b>18</b>
Custos: <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">Alto (3)</span> , <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">Médio (2)</span> , <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">Baixo (1)</span>						

Tabela 1 - Comparativo de custos das soluções disponíveis/possíveis

Com o cálculo dos custos e pesos de cada fator envolvido, para cada solução, chegamos ao seguinte ranking, do de menor ao maior custo:

SOLUÇÃO	CUSTO TOTAL
Sistema Nacional (ainda não disponível)	18
Sistema Terceirizado	19
Sistemas desenvolvidos por outros regionais	19
Sistema Próprio	26

Tabela 2 - Ordenamento das soluções disponíveis/possíveis, conforme seus custos

## 2.2 Contratações similares ou disponibilidade em outros órgãos (art. 14, I, "b" e art. 14, II, "a")

## **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

Conforme já levantado pelo CSJT, todas as soluções apresentadas estão em uso nos Órgãos da Justiça do Trabalho, exceto uma solução nacional para a JT.

Identificamos também que todas as empresas informaram que possuem um ou mais contratos com órgãos públicos diversos, com destaque para o SERPRO, que atende toda a Administração Pública do Poder Executivo Federal com um sistema customizado e atende à diversas Prefeituras, Estados e Judiciário Estadual de diversas localidades, com um outro sistema.

Destacamos ainda que esse segundo sistema oferecido pelo SERPRO, segundo seus representantes, dispensa a Licitação para sua contratação.

### **2.3 Soluções de Portal de Software Público ou Software Livre (art. 14, II, "c")**

Não se aplica a esta contratação.

### **2.4 Aderência a projetos nacionais e do CNJ (art. 14, II, "d", "e", "f")**

Há sugestão no relatório apresentado pelo CSJT, sobre o tema, indicando adoção/desenvolvimento de uma solução nacional, integrada ao módulo FolhaWeb do SIGEP-JT, porém sem prazos definidos. Essa medida ainda está de acordo com a identificação da solução de menor custo final.

Não se aplica o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do PJ (Moreq-Jus).

Não se aplica o padrão de aderência à ICP-Brasil.

## **3 Demanda (art. 14, IV, "d") (\*\* Plano de Trabalho - item 5)**

### **3.1 Funcionalidades e Compatibilidade com o Módulo FolhaWeb**

O demandante está satisfeito com a solução atualmente em uso, eConsig, fornecida pela empresa Zetra Soft, que já está adaptada ao módulo FolhaWeb do Sistema SIGEP-JT, sendo a razão para ser usado como base para a definição da solução a ser adotada pelo TRT24.

## **4 Análise de custo (art. 14, III)**

## Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações

---

### 4.1 Considerações no levantamento de preços

Para qualquer das soluções a ser adotada não há previsão de custos ao Órgão contratante.

A remuneração das empresas terceirizadas, incluindo o SERPRO, é patrocinada pelas empresas Consignatárias.

Sendo uma solução própria do Órgão, desenvolvida por ele ou importada de outro órgão, essa remuneração será inexistente. Ou pode ser absorvida pelo Órgão, incrementando a já definida previsão de custeio por linha processada ao mesmo, que também será patrocinado pelas empresas Consignatárias.

Sobre o tema, o CSJT assim se manifestou:

*"iii. Valores de ressarcimento*

*a. Definir e/ou atualizar valores de ressarcimento ao Tribunal Regional do Trabalho por linha de processamento a serem pagos pelas consignatárias e/ou empresa terceirizada objeto do contrato;*

*b. Estabelecer limites para o custeio das operações entre as empresas terceirizadas e as instituições consignatárias credenciadas ao TRT24 com objetivo de evitar majoração excessiva por linha de empréstimo realizado."*

Também se manifestou da seguinte forma:

*"Dessa forma, o valor de custeio do processamento das consignações, por meio de sistemas informatizados próprios, pode ser estabelecido em melhores condições. Como não há a cobrança pelo uso do software, os TRTs têm a prerrogativa de fixar os valores, garantindo um maior ressarcimento ao Erário e estabelecendo uma fonte de recursos para a manutenção do próprio sistema".*

No subitem (a), o CSJT determina ao TRT24 que cobre por linha de processamento das consignatárias ou da empresa terceirizada. No caso da consignatária, é uma obrigação definida pela Res.199/2017. Art.20. A cobrança da terceirizada, parece-nos ser facultativa.

## **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

Já no subitem (b), pretendem que definamos limites para as negociações entre as terceirizadas e consignatárias, sob o argumento de evitar majoração excessiva por linha de crédito.

Parece haver uma certa contradição nas duas sugestões: Ambas as situações, obviamente vão majorar a linha de crédito ao final. A primeira proposta prevê uma certa forma de "lucro" ao órgão contratante, mesmo não sendo esse seu objetivo ou natureza, enquanto a segunda proposta pretende limitar o "lucro" de uma empresa privada terceirizada, cuja natureza de sua existência é o próprio "lucro". No segundo trecho, há a sugestão de garantir maior ressarcimento ao erário ao adotar uma solução própria e absorver totalmente ou parte da arrecadação outrora destinada a empresa terceirizada.

### **4.2 Definição de preços máximos para eventual pregão eletrônico**

Para tentar solucionar o impasse (perigo de majoração excessiva por linha de crédito), cremos que a melhor solução seria definir (por imposição legal) o ressarcimento ao TRT24 por linha processada no valor mínimo sugerido pelo CSJT, de R\$1,25, pagos diretamente pelas Consignatárias, e definir o valor máximo para início do pregão eletrônico no valor máximo, também levantado pelo CSJT, de R\$ 3,78. Dessa forma, o próprio pregão eletrônico se encarregaria de definir uma empresa com uma proposta que atenda às sugestões do CSJT, e que, juntamente com a remuneração recebida pelo TRT24, patrocinada pelas Consignatárias, impacte o menos possível na linha de crédito final aos Consignantes.

Valor a ser pago pelas Consignatárias ao TRT24	R\$ 1,25
Valor máximo a ser cobrado pela terceirizada das Consignatárias (o menor valor ofertado no pregão será o vencedor)	R\$ 3,78

**Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

Custo total a ser cobrado da Consignatária	R\$ 5,03
--	----------

*Tabela 3 - Sugestão de custos máximos para eventual pregão eletrônico.*

### 4.3 Levantamento de preços

Os valores propostos no subitem anterior parecem ser compatíveis com os poucos preços que conseguimos levantar no tempo destinado a esses estudos técnicos, por linha de processamento, sendo eles:

Descritivo	Valor
Valor pago pelas Consignatárias ao TRT24 atualmente	R\$ 1,00
Valor médio cobrado pela Zetra Soft das Consignatárias	R\$ 2,75
Valor cobrado pelo SERPRO (fixo, por determinação do TCU)	R\$ 2,68
Valor informado pela empresa ConsigNet	R\$ 2,00
Valor máximo cobrado das Consignatárias no âmbito da JT	R\$ 3,78

*Tabela 4 - Custos praticados atualmente.*

Uma das empresas, Fácil Soluções, ofereceu proposta onde recebe um valor fixo das Consignatárias e oferece repasse de parte do valor para o TRT24, da seguinte forma:

Descrição	Valor Unitário da Linha (R\$)	Valor de Repasse da linha (R\$)
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração de margem consignada e controle de consignações facultativas, com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, treinamento e atendimento aos usuários do sistema para o TRT24.	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 1,00 (um real)
	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)	Considerando que não haverá repasse para o TRT24.

*Tabela 5 - Proposta da empresa Fácil Soluções com repasse parcial ao TRT24.*

**Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

Creemos que essa não é a melhor forma de recebimento de custos pelo TRT24, pois obriga a um controle periódico de todas as operações realizadas e a um recebimento também periódico da empresa terceirizada, talvez mensal. O método atual, onde o próprio TRT24 já desconta os valores a serem repassados às Consignatária é mais eficiente.

Ademais, fica mais difícil compor o menor preço final, necessário para vencer uma licitação, de tal forma que impacte menos na linha de crédito final aos Consignantes. Sempre haverá o conflito entre cobrar o menos possível das Consignatárias e ao mesmo tempo repassar o menor valor possível ao TRT24, maximizando o lucro da empresa.

Trabalhando com o exemplo anterior e decompondo os valores em uma eventual licitação nesse modelo, onde há empate entre duas propostas:

<b>Empresa</b>	<b>Valor Unitário da Linha (R\$)</b>	<b>Valor de Repasse da linha ao TRT24 (R\$)</b>	<b>Lucro da Empresa (R\$)</b>
Empresa A	2,50	1,00	1,50
Empresa B	2,50	1,25	1,25

*Tabela 6 - Simulação de propostas empatadas, com valores individuais diferentes.*

Nesse exemplo, como definir qual a melhor proposta entre as empresas A e B? Adotar como padrão de desempate a maior vantagem ao TRT24, mesmo não sendo sua finalidade principal esse tipo de arrecadação (proposta da empresa B) ou a maior vantagem à Empresa terceirizada, não interferindo no lucro da mesma (proposta da empresa A).

A solução para esse impasse talvez seja fixar o preço a ser repassado pela terceirizada ao TRT24, o que recai no modelo da nossa proposta original. A diferença é que teríamos arrecadação adicional, além do recebimento das Consignatárias, que como já vimos, é imposição legal do CSJT. Isso levaria a maior onerosidade na linha de crédito final aos Consignantes, o que também é motivo de preocupação do CSJT.

## 5 Viabilidade da contratação

### 5.1. Descrição da Solução Escolhida (art. 14, IV, 'a')

#### (\*\* Plano de Trabalho - item 7)

Da análise dos custos das soluções disponíveis (Tabela 2), constatamos que a melhor seria a adoção de um sistema nacional, ainda inexistente, alinhada com o estudo promovido pelo CSJT.

Em segundo lugar, empatados, temos a adoção de um sistema importado de outro órgão e a terceirização dos serviços, como ocorre atualmente.

Em terceiro lugar, com maior custo, temos a opção de desenvolver uma solução própria.

Considerando a já notória falta de pessoal necessário para desenvolvimento ou manutenção de novos sistemas e soluções, e enquanto aguardamos a adoção de um sistema nacional, sugerimos a terceirização dos serviços, mediante a realização de um pregão eletrônico para escolha de uma solução que venha eventualmente substituir a atualmente em uso.

Ademais, parece-nos que nossa sugestão nem poderia ser diferente, pois, antecipando-se aos eventos e suas conclusões, oriundos da aplicação da Resolução 182/2013, também invocada pelo CSJT em seu estudo, a decisão da Presidência para a realização destes estudos técnicos, embasada na sugestão inicial do demandante, deixou clara que foi essa a solução previamente escolhida, (doc.13):

*"O parecer convence por seu próprios e jurídicos fundamentos (evento 12), razão pela qual atribuo-lhe força executória e determino prosseguimento, nos seus termos, pela DG, que deverá apresentar a Portaria indicando os integrantes da equipe de planejamento da contratação (recomendação 2), cuja execução também viabilizará o atendimento da recomendação 3".*

#### 5.1.1. Requisitos de contratação

Os requisitos da minuta do modelo de contrato constarão do edital e atendem às necessidades técnicas, gerenciais e de fiscalização contratual demandadas pelo TRT24 e pela SETIC.

### **5.1.2. Requisitos e características técnicas**

Os requisitos técnicos constantes do termo de referência e da minuta de contrato a serem anexados ao presente processo, foram especificados pela equipe de planejamento deste ETP, e atendem às necessidades técnicas, gerenciais e de fiscalização contratual adotadas pelo TRT24 e pela SETIC.

**III. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO**

(art. 12, § 1º, 'II' e art. 15)

**1. Recursos financeiros (\*\* Plano de Trabalho - item 3)**

Sem previsão de custos financeiros para a pretendida contratação. A remuneração da eventual empresa a ser contratada ficará a cargo das instituições consignatárias, com valores máximos definidos em Edital.

**2. Ambiente de instalação e recursos materiais e humanos (art. 15, I)**

**2.1. Adequação à Política de Segurança da Informação**

A solução encontrada é compatível com o serviço atualmente utilizado como infraestrutura no TRT24 e atende às normas definidas pela Política de Segurança da Informação.

**2.2. Instalação - recursos materiais e humanos**

Não há recursos materiais e humanos adicionais além dos já utilizados atualmente pela Seção de Infraestrutura de TI.

**3. Continuidade do fornecimento (art. 15, II)**

A empresa contratada deverá manter o sistema oferecido funcional, e de acordo com eventuais mudanças legais durante toda a vigência do contrato.

Caso surjam problemas contratuais, devem ser tomadas as medidas legais previstas nos contratos assinados e na Lei 8.666/1990.

**4. Transição contratual e encerramento do contrato (art. 15, III)**

A contratada deverá ceder ao final do Contrato todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos do TRT24 em layout pré-definido.

**5. Independência da empresa contratada (art. 15, IV)**

A dependência da tecnologia se restringe à utilização do sistema de modo satisfatório. Findo o contrato, um novo estudo para avaliar nova contratação deve ser realizado.

**IV. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO**

**(Art. 12, § 1º, 'III' e art. 16)**

**1. Natureza do objeto (art. 16, I)**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento.

Apresenta-se como um serviço de natureza comum, cujo objeto pode ser objetivamente definido em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 1º, § único da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 3º, §2º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

A administração do TRT24 sabe, de antemão, que os serviços a serem contratados deverão ser prestados novamente nos exercícios financeiros seguintes, dessa forma caracterizando uma demanda continuada e habitual, pois são cotidianamente requisitados para auxiliar o andamento normal das atividades do Órgão, mais especificamente da Gestão de Pessoas e das Folhas de Pagamentos. A ausência desses serviços, por sua vez, pode paralisar ou retardar esses serviços, o que certamente comprometerá a realização de suas funções institucionais, acarretando danos não apenas ao TRT24, mas aos seus colaboradores, sendo assim caracterizada também a sua essencialidade.

Classificam-se também como utilização de programas de computador, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista a natureza continuada, habitual e essencial dos serviços, sua classificação como serviços comuns, e sua previsão legal, a contratação pretendida é possível e está aderente às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do TRT24 - PDTI.

**2. Parcelamento do objeto (Art. 16, II)**

O objeto da aquisição não pode ser parcelado, por ser único.

**3. Adjudicação do objeto (Art. 16, III) 8**

A adjudicação do objeto será para toda a demanda necessária mediante emissão de nota de empenho e assinatura de contrato.

## **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

### **4. Tipo de licitação ou modalidade de contratação (Art. 16, IV) (\*\* Plano de Trabalho - item 2)**

A contratação será mediante licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" e do tipo "Menor Preço".

### **5. Classificação orçamentária (Art. 16, V) (\*\* Plano de Trabalho - item 8)**

Não há previsão de utilização de recursos orçamentários pelo TRT24. A remuneração da empresa contratada ficará a cargo das instituições consignatárias, com valor máximo definido em contrato.

### **6. Vigência (Art. 16, VI)**

Por ser classificado como utilização de programa de informática, a vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses.

### **7. Equipe de Planejamento da Contratação (art. 16, VII)**

- a) Integrantes Demandantes: Alencar Minoru Izumi e Gerson Martins de Oliveira; Conforme Portaria TRT24/DG N° 06/2022;
- b) Integrantes Técnicos (SETIC): João Carlos Ferreira Filho e Gleison Amaral dos Santos;
- c) Integrantes Administrativos (CGP): Edroaldo Fernandes de Aquino e Francisco das Chagas Brandão da Costa.

### **8. Equipe de Gestão da Contratação (art. 16, VIII)**

- Demandante: Alencar Minoru Izumi e Gerson Martins de Oliveira;
- Fiscais Técnicos: Gleison Amaral dos Santos (SETIC - para aspectos de natureza tecnológica da solução) e Francisco das Chagas Brandão Filho (CGP - para aspectos de regras de negócio);
- Fiscal Administrativo: Pedro Villegas Araújo e Gleison Amaral dos Santos (Portaria TRT24/DG 58/2021).
- Gestor da Contratação: Alexandre Rosa Camy e João Carlos Ferreira Filho (Portaria TRT24/DG 58/2021).

**V. ANÁLISE DE RISCOS**

(Art. 12, § 1º, 'IV')

**1. Ações previstas para reduzir ou eliminar os riscos (art. 17, I a V)**

Os riscos classificados como extremos tiveram ações para mitigação previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento dos riscos foi transportado para planilha padronizada e adotada pelo TRT24, e reproduzida a seguir:

RISCO			ANÁLISE DO RISCO				CONTROLE					RESPOSTA AO RISCO			
Fase da Contratação	Risco	Consequência	Impacto	Probabilidade	Risco Inerente (Impacto X Probabilidade)	Nível de Risco	Medida de Controle	Responsável	Eficácia do Controle	Multiplicador do Risco Inerente	Risco Inerente	Nível de Risco	Resposta ao Risco	Ações de contingência	Responsável
Planejamento	Demanda não faz parte do Planejamento Anual de TI	1.Encerramento ou adiamento da demanda	3	1	3	Médio	1.Remanejar recursos de projetos menos prioritários; 2.Remanejar recursos de sobras orçamentárias.	SETIC	Satisfatório	0,4	1,2	Baixo	Compartilhar	1. Encaminhar para o CGovTIC para definição de prioridades e possível remanejamento de recursos de projetos menos prioritários;	SETIC CGovTIC
Planejamento	Falta de Conhecimento do assunto pelo demandante ou Equipe de Planejamento da Contratação.	1. Especificações do produto ou serviço mal elaboradas	5	3	15	Extremo	1. Maior prazo para a Equipe de Planejamento da Contratação realizar estudos técnicos. 2.Participação efetiva dos membros da equipe de planejamento	DG SETIC Demandante	Fraco	0,8	12	Extremo	Compartilhar	1. Considerando a pouca participação dos membros da equipe de planejamento, fora da SETIC, redefinir prazos de outros projetos da SETIC para priorizar esse.	SETIC
Planejamento	Falta de recursos orçamentários	1.Encerramento ou adiamento da demanda	1	1	1	Baixo	1.A contratação não demanda recursos orçamentários	SETIC	Satisfatório	0,4	0,4	Baixo	Aceitar	1. Sem ações definidas. A contratação não demanda recursos orçamentários.	SETIC CGovTIC

**Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

RISCO			ANÁLISE DO RISCO				CONTROLE					RESPOSTA AO RISCO			
Fase da Contratação	Risco	Consequência	Impacto	Probabilidade	Risco Inerente (Impacto X Probabilidade)	Nível de Risco	Medida de Controle	Responsável	Eficácia do Controle	Multiplicador do Risco Inerente	Risco Inerente	Nível de Risco	Resposta ao Risco	Ações de contingência	Responsável
Seleção do Fornecedor	Licitação de-serta	1.Não entrega do produto/serviço demandado; 2.Indisponibilidades dos serviços	4	2	8	Alto	1.Divulgar para os prováveis fornecedores sobre a ocorrência da licitação; 2.Se não houver interessados, rever o Edital/TR para aumentar o leque de concorrentes.	SETIC Setor de Licitações	Mediano	0,6	4,8	Médio	Compartilhar	1.Entrar em contato com possíveis fornecedores para entender o motivo da não participação; 2. Republicar o Edital/TR com eventuais alterações que permitam a continuidade do certame, incluindo revisão das margens de lucros e de custos indiretos fixados pelo TRT24. 3. Não encerrar o contrato vigente até que a nova contratação seja efetivada e implementada.	SETIC Setor de Licitações
Seleção do Fornecedor	Interposição de recursos e impugnações	1. Atraso na entrega dos produtos	4	2	8	Alto	1. Definição dos requisitos técnicos com possibilidade de ser atendido por mais de um produto/serviço, com maior leque de concorrentes	SETIC SA	Mediano	0,6	4,8	Médio	Evitar	1. Não encerrar o contrato vigente até que a nova contratação seja efetivada e implementada.	SETIC Secretaria Administrativa Assessoria Jurídica
Gestão do Contrato	Atraso na entrega do objeto	1.Não entrega dos produtos	3	2	6	Alto	1.Ao definir os prazos, verificar com os possíveis fornecedores sobre a viabilidade da entrega; 2.Definir penalidades que inibam atrasos.	SETIC	Mediano	0,6	3,6	Médio	Compartilhar	1.Aguardar as justificativas apresentadas pela empresa e encaminhar para deliberação superior; 2. Sugerir a aplicação das penalidades contratuais. 3. Não encerrar o contrato vigente até que a nova contratação seja efetivada e implementada.	SETIC Secretaria Administrativa Diretoria Geral

**Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

RISCO			ANÁLISE DO RISCO				CONTROLE					RESPOSTA AO RISCO			
Fase da Contratação	Risco	Consequência	Impacto	Probabilidade	Risco Inerente (Impacto X Probabilidade)	Nível de Risco	Medida de Controle	Responsável	Eficácia do Controle	Multiplicador do Risco Inerente	Risco Inerente	Nível de Risco	Resposta ao Risco	Ações de contingência	Responsável
Gestão do Contrato	Produtos com baixa qualidade e com manutenções frequentes	1. Indisponibilidade ou ineficiência dos serviços relacionados aos produtos	3	2	6	Alto	1. Especificar os produtos de forma a garantir os de melhor qualidade; 2. Definir penalidades que inibam a falta de prestação dos serviços de garantia.	SETIC	Mediano	0,6	3,6	Médio	Compartilhar	1. Aguardar as justificativas apresentadas pela empresa e encaminhar para deliberação superior; 2. Sugerir a aplicação das penalidades contratuais; 3. Rescindir o contrato em casos extremos.	SETIC Secretaria Administrativa Diretoria Geral
Encerramento do Contrato	Impossibilidade de renovação contratual	1. Indisponibilidade ou ineficiência dos serviços	1	1	1	Baixo	1. Não se aplica renovação contratual nessa contratação	SETIC	Fraco	0,8	0,8	Baixo	Aceitar	1. Não se aplica renovação contratual nessa contratação	SETIC Secretaria Administrativa
Encerramento do Contrato	Ausência de serviços similares para novas contratações	1. Indisponibilidade dos produtos e de serviços a eles relacionados	2	1	2	Médio	1. Verificação prévia de possíveis novos produtos e de suas especificações.	SETIC	Fraco	0,8	1,6	Baixo	Reduzir	1. Realizar os procedimentos para uma nova contratação com antecedência e conforme a disponibilidade dos produtos no mercado.	SETIC Secretaria Administrativa

Tabela 7 - Riscos da Contratação

**Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações**

---

**Documento elaborado por:**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Gerson Martins de Oliveira Integrante demandante	Documento assinado digitalmente pelo PROAD
Edroaldo Fernandes de Aquino Integrante da CGP	Documento assinado digitalmente pelo PROAD
Francisco das Chagas Brandão da Costa Integrante da CGP	Documento assinado digitalmente pelo PROAD
Gleison Amaral dos Santos Integrante da SETIC	Documento assinado digitalmente pelo PROAD
João Carlos Ferreira Filho Integrante da SETIC	Documento assinado digitalmente pelo PROAD

**Documento revisado por:**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Gleison Amaral dos Santos Setor de Apoio a Contratações de TIC	Documento assinado digitalmente pelo PROAD

**Documento aprovado por:**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Alexandre Rosa Camy Secretário de TIC	Documento assinado digitalmente pelo PROAD

Campo Grande, 28 de junho de 2022.